



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 907 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PENEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no Artº 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO os feriados civis religiosos e pontos facultativos de que tratam as Leis nº 662, de 06 de abril de 1949, 6.802 de 30 de junho de 1980, e nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei 9.335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº nº 5.508, e 5.509, de 07 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995 e 7.530 de 08 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO os feriados municipais instituídos pela Lei Municipal n.º 1.016, de 30 de março de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de promover atos administrativos que preservem a eficiência, e ao mesmo tempo promovam economicidade nos gastos públicos;

CONSIDERANDO que medidas administrativas possam determinar a redução de gastos com o funcionamento das repartições Públicas Municipais.

DECRETA:

Art. 1º São feriados e pontos facultativos no ano de 2024, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I 1º de janeiro, Confraternização Universal (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);

II 12 de fevereiro, Carnaval (*ponto facultativo*);

III 13 de fevereiro, Carnaval (*ponto facultativo*);

IV 14 de fevereiro, Quarta Feira de Cinzas (*ponto facultativo*);

V 28 de março, Quinta Feira Santa (*ponto facultativo*);

VI 29 de março, Sexta Feira Santa (*feriado municipal nº 1.016/1995*);

VII 12 de abril, Aniversário de Penedo (*feriado municipal Lei nº 1.016/1995*);

VIII 21 de abril, Tiradentes (*feriado nacional Lei Federal n.º 10.607/2002*);

IX 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (*feriado nacional Lei Federal n.º 10.607/2002*);

X 30 de maio, Corpus Christi (*ponto facultativo*); *feriado religioso/cultural*;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- XI 24 de junho, São João (*feriado estadual Lei Estadual nº 5.508/1993*); (*ponto facultativo*).
- XII 29 de junho, São Pedro (*feriado estadual Lei Estadual nº 5.509/1993*); (*ponto facultativo*).
- XIII 07 de setembro, Independência do Brasil (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);
- XIV 16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (*feriado estadual emancipada em 16/07/1817*);
- XV 07 de outubro, Nossa Senhora do Rosário Padroeira da Cidade de Penedo (*feriado Municipal Lei nº 1.016/1995*);
- XVI 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (*feriado nacional Lei Federal nº 6.802, DE 30/06/1980*);
- XVII 28 de outubro, Dia do Servidor Público (*Ponto Facultativo*);
- XVIII 02 de novembro, Finados (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);
- XIX 15 de novembro, Proclamação da República (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);
- XX 20 de novembro, Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra (*feriado nacional Lei Federal 14.759/2023*);
- XXI 30 de novembro, Dia Estadual do Evangélico (*Lei Estadual nº 7.530/2013*); (*ponto facultativo*).
- XXII 08 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (*feriado municipal Lei nº 1.016/1995*);
- XXIII 25 de dezembro, Natal (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais e estaduais e os pontos facultativos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Registre-se. Publique-se.

Penedo 28 de dezembro de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

